



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 07 de outubro de 2025.

## FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Cultura.

Responsável pela Solicitação: Dione Junior Helfer.

Email: [dionny\\_jr@hotmail.com](mailto:dionny_jr@hotmail.com)

CONVITE  PREGÃO  TP  
LICITAÇÃO N.º: \_\_\_\_\_ / 2025  
SOLICITAÇÃO: 113 / 2025  
PROCESSO(S): 326 / 2025  
327 / 2025

### Justificativa da Demanda:

A presença de uma banda ao vivo é essencial para garantir a qualidade artística e a uniformidade das apresentações, além de proporcionar maior segurança e expressividade aos intérpretes. A performance ao vivo valoriza o evento como um todo, elevando seu nível técnico e estético, o que contribui significativamente para a experiência do público e dos participantes. Além disso, o acompanhamento instrumental ao vivo estimula o desenvolvimento musical dos concorrentes e reforça o compromisso do festival com a promoção da cultura e da música local.

Ressalta-se ainda que a banda contratada será responsável não apenas pelas apresentações durante o evento, mas também pelo suporte técnico e musical nos ensaios com os participantes, contribuindo para a preparação adequada de cada intérprete. Esse apoio é fundamental para garantir a integração entre os músicos e os concorrentes, permitindo ajustes de arranjos, andamento e dinâmica musical, o que impacta diretamente na qualidade final das apresentações.

Adicionalmente, a banda assumirá a responsabilidade pela montagem e operação dos sistemas de sonorização e iluminação do evento. Essa integração entre execução musical, ensaios e infraestrutura técnica representa uma solução eficiente e estratégica, centralizando funções essenciais em um único fornecedor, o que facilita a coordenação, reduz riscos operacionais e otimiza o uso dos recursos disponíveis. A ausência desses serviços comprometeria diretamente a proposta artística e técnica do festival, afetando negativamente sua realização e a experiência do público.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada com estrutura completa de som e iluminação para acompanhamento do festival de música do Município de Planalto-PR:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de banda com estrutura completa de som e iluminação para ensaios e acompanhamento do festival de música de Planalto/PR, lives com transmissão ao vivo do festival nos dias 06,07 e 08 de novembro de 2025. -INFRA-ESTRUTURA	01	UN	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

*Dione*

*30/10*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

<p>-LIVE E SONORIZAÇÃO -MÚSICOS -TÉCNICOS -REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM DA EQUIPE E MÚSICOS - TRANSPORTE CAMINHÃO - TRANSPORTE VAN - MOTORISTA CAMINHÃO - MOTORISTA VAN -PAINÉIS DE LED; - TRANSMISSÃO 4K EM TEMPO REAL; - LIVE OFICIAL; - MONITORAMENTO PARA JURADOS; - ASSESSORIA AUDIO/VIDEO; - ACOMPANHAMENTO DOS ENSAIOS DOS PARTICIPANTES; (já inclusas as despesas de transporte, montagem e desmontagem de equipamentos, impostos de execução do serviço).</p>				
<b>TOTAL: R\$ 50.000,00</b>				

Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

Prefeito Municipal de Planalto



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 116/2025

### 1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX. Considera-se boa prática a utilização deste documento para garantir os princípios da contratação pública, em especial do planejamento, da eficiência, do interesse público, da eficácia, entre outros.

### 2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada com estrutura completa de som e iluminação para acompanhamento do festival de música do Município de Planalto-PR

### 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação de uma banda para acompanhamento dos participantes do Festival de Música de Planalto-PR é necessária para assegurar a qualidade técnica e artística das apresentações durante o evento. Muitos dos candidatos inscritos não possuem estrutura musical própria, como instrumentistas ou banda de apoio, o que pode comprometer significativamente o desempenho dos participantes e a uniformidade na avaliação por parte dos jurados.

3.2. Além disso, a banda contratada será responsável por fornecer toda a estrutura de som e iluminação necessária para a realização do evento, garantindo qualidade técnica, segurança e eficiência operacional.

3.3. Essa estrutura é essencial para que as apresentações ocorram de forma adequada, com boa acústica e visibilidade tanto para o público quanto para os jurados, contribuindo diretamente para a experiência do evento como um todo.

3.4. A sonoridade ao vivo proporcionada por músicos experientes, aliada a um sistema de som e iluminação profissional, enriquece a performance dos artistas, valoriza a cultura local e oferece ao público uma experiência marcante. Do ponto de vista organizacional, a contratação se mostra fundamental para o bom andamento do festival, para o cumprimento dos horários e para o alcance dos objetivos culturais e sociais propostos.

### 4. ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Secretaria Municipal de Cultura.

### 5. ESTIMATIVA DE DEMANDA:

5.1. A Secretaria de Cultura apresentou a seguinte demanda:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	UN	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	Contratação de banda com estrutura completa de som e iluminação para ensaios e acompanhamento do	01	UN	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

*Flora*

3 ONI

000003



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>festival de música de Planalto/PR, lives com transmissão ao vivo do festival nos dias 06,07 e 08 de novembro de 2025.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-INFRA-ESTRUTURA</li><li>-LIVE E SONORIZAÇÃO</li><li>-MÚSICOS</li><li>-TÉCNICOS</li><li>-REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM DA EQUIPE E MÚSICOS</li><li>- TRANSPORTE CAMINHÃO</li><li>- TRANSPORTE VAN</li><li>- MOTORISTA CAMINHÃO</li><li>- MOTORISTA VAN</li><li>-PAINÉIS DE LED;</li><li>- TRANSMISSÃO 4K EM TEMPO REAL;</li><li>- LIVE OFICIAL;</li><li>- MONITORAMENTO PARA JURADOS;</li><li>- ASSESSORIA AUDIO/VIDEO;</li><li>- ACOMPANHAMENTO DOS ENSAIOS DOS PARTICIPANTES;</li></ul> <p>(já inclusas as despesas de transporte, montagem e desmontagem de equipamentos, impostos de execução do serviço).</p>				
<b>TOTAL R\$ 50.000,00</b>					

## 6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Lei de Licitações nº14.133/2021 traz em seu texto disposições sobre a inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição é inviável, seja por características singulares do objeto a ser contratado ou pela natureza especial do contratado, conforme disposto no Art. 74:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

*Jane*

*30/11*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

"... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131)

**6.2.** Após análise da natureza dos serviços e ampla pesquisa sobre o grupo musical "APK BANDA SHOW LTDA." conclui-se que a contratação está plenamente amparada no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como caso de inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição.

## 7. CRONOGRAMA DOS ENSAIOS E FESTIVAL

**7.1** A empresa contratada deverá estar disponível para os ensaios dos participantes seguindo o seguinte cronograma:

- Dia 05/11: Ensaio da categoria Juvenil e livre do XVIII Canta Planalto, com início às 19h30min.
- DIA 06/11: Ensaio da categoria Livre Municipal e Popular Regional, manhã das 8h às 11h30min, e tarde, das 13h às 17h.
- DIA 07/11 - Ensaio da categoria Sertanejo Regional, manhã das 8h às 11h30min, e tarde, das 13h às 17h
- DIA 08/11 – Ensaio para as finais – a banda deverá estar disponível das 13h às 18h para quem desejar repassar sua música, mediante aviso prévio.

**7.2.** O festival acontecerá nos dias 06/11, 07/11 e 08/11

## 8. PRAZOS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1** A contratada será formalmente notificada sobre a realização do festival com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento do requerimento de solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura. A montagem e instalação dos equipamentos deverão ser realizados no Complexo Esportivo Orlando Elimar Kegler.

**8.2.** Toda a estrutura deverá estar completamente instalada com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência em relação ao início dos ensaios no dia 05/11, de forma a não comprometer seu início. A estrutura deverá permanecer instalada até o fim do evento no dia 08/11.

**8.3.** A solicitação formal deverá conter as seguintes informações:

- a) Local dos ensaios e evento;
- b) Data e horário dos ensaios e evento;
- c) Assinatura do solicitante responsável;

**8.4.** A contratada ficará responsável por disponibilizar os instrumentos e equipamentos necessários para o acompanhamento dos ensaios e do festival musical. Assim como a estrutura de iluminação e sonorização, incluindo a instalação, montagem e retirada dos equipamentos.

Dave

3021

3

000005



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.5. A contratada ficará responsável também pela transmissão oficial do evento por meio de uma live, disponibilizando toda a estrutura e os equipamentos necessários.

8.6. Caberão à Contratada todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas à execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando a: apresentação, materiais utilizados, alimentação, transporte, hospedagem, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

8.8. Os pagamentos dar-se-ão em até 30 (trinta) dias subsequente a prestação do serviço, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

8.9. A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

## 9. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor total estimado é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

9.2. O valor foi definido pelo orçamento fornecido pela empresa. Também foi consultado contratos para comprovação do valor praticado pela mesma em outros municípios.

9.3. Contrato Administrativo 034.2025 – Inexigibilidade 010.2025 – Campina do Simão; Contrato Administrativo 182.2025 – Inexigibilidade 014.2025 – Reserva do Iguazu; Contrato Administrativo 091.2025 – Inexigibilidade 031.2025 – Bela Vista da Caroba. Contratos seguem em anexo ao termo de referência.

## 10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

10.1 A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei Nº 14.113/2021.

## 12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1 A banda oferecerá suporte musical ao vivo, elevando a qualidade das apresentações

*Di*

*Boni*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

dos participantes e proporcionando uma vivência mais profissional e envolvente.

**12.2** A presença da banda contribuirá para maior dinamismo e interação durante o festival, promovendo entretenimento contínuo e fortalecendo o prestígio do evento.

**12.3** A atuação da banda assegurará uniformidade e qualidade técnica nas performances, facilitando a integração entre os participantes e oferecendo suporte musical consistente durante todo o evento.

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

**13.1** Não se aplica.

## 14. CONCLUSÕES:

**14.1** Após a realização do estudo, concluiu-se que a presente contratação revela-se de suma importância para o desenvolvimento da programação alusiva da valorização a cultura e talentos, contribuindo para a valorização e integração da população do Município.

Planalto PR 06 de outubro de 2025.

Dione Junior Helfer  
Secretário de Cultura



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Cultura.

### 2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada com estrutura completa de som e iluminação para acompanhamento do festival de música do Município de Planalto-PR.

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Dione Junior Helfer.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de uma banda para acompanhamento dos participantes do Festival de Música de Planalto-PR é necessária para assegurar a qualidade técnica e artística das apresentações durante o evento. Muitos dos candidatos inscritos não possuem estrutura musical própria, como instrumentistas ou banda de apoio, o que pode comprometer significativamente o desempenho dos participantes e a uniformidade na avaliação por parte dos jurados.

4.2. Além disso, a banda contratada será responsável por fornecer toda a estrutura de som e iluminação necessária para a realização do evento, garantindo qualidade técnica, segurança e eficiência operacional.

4.3. Essa estrutura é essencial para que as apresentações ocorram de forma adequada, com boa acústica e visibilidade tanto para o público quanto para os jurados, contribuindo diretamente para a experiência do evento como um todo.

4.4. A sonoridade ao vivo proporcionada por músicos experientes, aliada a um sistema de som e iluminação profissional, enriquece a performance dos artistas, valoriza a cultura local e oferece ao público uma experiência marcante. Do ponto de vista organizacional, a contratação se mostra fundamental para o bom andamento do festival, para o cumprimento dos horários e para o alcance dos objetivos culturais e sociais propostos.

### 5. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Lei de Licitações nº14.133/2021 traz em seu texto disposições sobre a inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição é inviável, seja por características singulares do objeto a ser contratado ou pela natureza especial do contratado, conforme disposto no Art. 74:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

*Jane*

*30/03*

1  
000008



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

"... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131)

5.2. Após análise da natureza dos serviços e ampla pesquisa sobre o grupo musical "APK BANDA SHOW LTDA" conclui-se que a contratação está plenamente amparada no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como caso de inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição.

## 6. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor total estimado é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

6.2. O valor foi definido pelo orçamento fornecido pela empresa. Também foi utilizado contratos para comprovação do valor praticado pela mesma em outros municípios.

6.3. Contrato Administrativo 034.2025 – Inexigibilidade 010.2025 – Campina do Simão; Contrato Administrativo 182.2025 – Inexigibilidade 014.2025 – Reserva do Iguaçu; Contrato Administrativo 091.2025 – Inexigibilidade 031.2025 – Bela Vista da Caroba. Contratos seguem em anexo.

## 7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO.

ITEM	UN	OBJETO	QTD	UN	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	Contratação de banda com estrutura completa de som e iluminação para ensaios e acompanhamento do festival de música de Planalto/PR, lives com transmissão ao vivo do festival nos dias 06,07 e 08 de novembro de 2025. -INFRA-ESTRUTURA -LIVE E SONORIZAÇÃO -MÚSICOS -TÉCNICOS -REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM DA EQUIPE E MÚSICOS - TRANSPORTE CAMINHÃO - TRANSPORTE VAN - MOTORISTA CAMINHÃO - MOTORISTA VAN -PAINÉIS DE LED; - TRANSMISSÃO 4K EM TEMPO REAL; - LIVE OFICIAL;	01	UN	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

Jae

30/11

2

000009



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>- MONITORAMENTO PARA JURADOS;</p> <p>- ASSESSORIA AUDIO/VIDEO;</p> <p>- ACOMPANHAMENTO DOS ENSAIOS DOS PARTICIPANTES;</p> <p>(já inclusas as despesas de transporte, montagem e desmontagem de equipamentos, impostos de execução do serviço).</p>				
					<b>TOTAL R\$ 50.000,00</b>

## 8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** A contratada será formalmente notificada sobre a realização do festival com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento do requerimento de solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura. A montagem e instalação dos equipamentos deverão ser realizados no Complexo Esportivo Orlando Elimar Kegler

**8.2.** Toda a estrutura deverá estar completamente instalada com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência em relação ao início dos ensaios no dia 05/11, de forma a não comprometer seu início. A estrutura deverá permanecer instalada até o fim do evento no dia 08/11.

**8.3.** A solicitação formal deverá conter as seguintes informações:

- a) Local dos ensaios e evento;
- b) Data e horário dos ensaios e evento;
- c) Assinatura do solicitante responsável;

**8.4.** A contratada ficará responsável por disponibilizar os instrumentos e equipamentos necessários para o acompanhamento dos ensaios e do festival musical. Assim como a estrutura de iluminação e sonorização, incluindo a instalação, montagem e retirada dos equipamentos.

**8.5.** A contratada ficará responsável também pela transmissão oficial do evento por meio de uma live, disponibilizando toda a estrutura e os equipamentos necessários.

**8.6.** Caberão à Contratada todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas à execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando a: apresentação, materiais utilizados, alimentação, transporte, hospedagem, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**8.7.** Os pagamentos dar-se-ão em até 30 (trinta) dias subsequente a prestação do serviço, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

**8.8.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

*Joa*

*30/11*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.9. A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

## 9. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03740	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

## 10. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

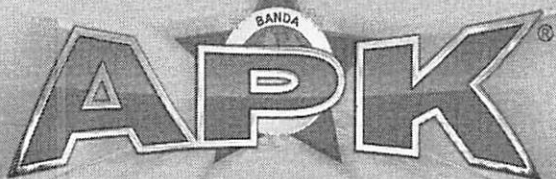
10.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pela Secretária Municipal de Cultura desta municipalidade, Dione Junior Helfer, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da lei nº14.133/2021.

10.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto - PR, 07 de outubro de 2025.

  
Dione Junior Helfer  
Secretário de Cultura

  
Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal de Planalto



BANDA  
APK  
F @/BANDAAPKOFFICIAL

# Orçamento

Data: 10/10/2025

Responsável: Gilmar Sidnei de Castro  
CNPJ: 29.040.248/0001-68  
Cidade: Santo Antonio Sudoeste PR  
Rua: Luis Rui Leiria 1125

## Descrição de Serviços


SEGUIE NOSSO ORCAMENTO PARA REALIZACAO DO CANTA PLANALTO 2025  
COM A BANDA APK NOS DIAS 6, 7 E 8 DE NOVEMBRO DE 2025, JA INCLUSO  
ACOMPANHAMENTO DO FESTIVAL E SHOW BAILE, SISTEMA COMPLETO DE SOM  
ILUMINACAO, PAINEL DE LED, LIVE AO VIVO NAS REDES SOCIAIS, EQUIPE DE FILMAGEM

### Orçamento para:

Município de Planalto PR

Subtotal R\$50.000,00

Taxa

  
Gilmar Sidnei de Castro  
Socio Proprietario

**TOTAL R\$50.000,00**

**Validade 60 dias**

(46)99111 9610 / Marcio  
(46)98401 2734 / Eduani

 @oficial



500014

## Ofício 344/2025

---

**De:** Junior S. - GESTÃO-CONTRATOS

**Para:** APK BANDA SHOW LTDA

**Data:** 13/08/2025 às 10:05:56

**Setores envolvidos:**

GAB-PREF, GESTÃO-CONTRATOS, DP-APOIO-PEDG

### ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Bom dia, segue contrato administrativo para as devidas assinaturas, sendo a parte contratante representada pelo Sr. **VITÓRIO ANTUNE DE PAULA** e a parte contratada representada pelo Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, bem como a assinatura da responsável pela fiscalização contratual Sra. **LUCIANE APARECIDA MENDES BALCOTA**.

Eventuais dúvidas e questionamento sigo à disposição!

—  
**Junior Augusto de Souza**  
GESTOR DE CONTRATOS

**Anexos:**  
CONTRATO\_ADMINISTRATIVO\_N\_182\_BANDA\_APK.pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 182/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1667/2025**

O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 04 de setembro, n.º 614, Centro, Reserva do Iguaçu/PR, no presente ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VITÓRIO ANTUNES DE PAULA**, e a empresa **APK BANDA SHOW LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.040.248/0001-68, com sede na Rua Luiz Rui Leiria, n.º 1125, Entre Rios, cidade de Santo Antônio Do Sudoeste/PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato legalmente representado pelo Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1667/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação n.º 014/2025, Decretos Municipais, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto do presente contrato a “**CONTRATAÇÃO DA APK BANDA SHOW PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DURANTE O FEMURI – FESTIVAL DA MÚSICA DE RESERVA DO IGUAÇU, EVENTO INTEGRANTE DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 29º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU/PR, A SER REALIZADO NOS DIAS 03 E 04 DE SETEMBRO DE 2025, NO PARQUE DOS TROPEIROS HILÁRIO GRAFF JUNIOR.**”

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. - O ato inexigibilidade de licitação n.º 014/2025;
- II. - O termo de referência;
- III. - A proposta do contratado;
- IV. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência estabelecido para a presente contratação é de **06 (seis) meses**, contados a partir da publicação do contrato ou instrumento equivalente, sendo **improrrogável**, em conformidade com a natureza do objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

O contratante pagará ao contratado o valor global de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, conforme características, quantitativos e preços a seguir:

APK BANDA SHOW LTDA					
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço	Preço total
1	Contratação da empresa APK Banda Show LTDA para animação e execução do Festival FEMURI nos dias 03 e 04 de setembro de 2025.  - Luz e som com acompanhamento dos calouros.  Incluso: acompanhamento dos calouros, equipe de	1,00	SV	52.000,00	52.000,00

<https://www.reservadoiguacu.pr.gov.br>  
Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8014  
Email: licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL  
RESERVA DO IGUAÇU**

músicos, instrumentos e Staff necessários para realização do evento, infraestrutura para apresentação dos calouros, iluminação digital, painel de LED com resolução HD, transmissão ao vivo 4K no local da apresentação. A banda será responsável pelos instrumentos musicais utilizados, vocalistas, músicos, back vocal, equipe técnica. A contratada deverá estar disponível para o ensaio dos candidatos, das 08:00hrs às 17:00hrs, no dia do evento. A contratada deve ser responsável por todas as despesas tais como encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, alimentação, hospedagem, transporte, jurados técnicos. Filmagem e live ao vivo com 3 câmeras full hd e com sistema de streaming, com 02 painel de led P6. Serviço de som e iluminação completa com 02 painel de led				
<b>TOTAL</b>				<b>52.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA  
DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUINTA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1100	05.001.12.392.0005.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1110	05.001.12.392.0005.2036	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA SEXTA  
DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)**

**Condições, prazos e local de entrega:**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: A execução terá início no dia 03 de setembro, finalizando-se no dia 04 de setembro.
- A banda deverá estar com toda a estrutura montada para que no dia 03/09, a partir das 08:00 da manhã, possa iniciar os ensaios com os candidatos.
- Cronograma de realização dos serviços: 03/09: Das 08:00 às 17:00: Ensaio com os candidatos. Às 19:00, início do Festival.

<https://www.reservadoiguacu.pr.gov.br>  
Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8014  
Email: [licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

- Os serviços serão prestados no Parque dos Tropeiros Hilário Graff Júnior, localizado na rua João José Ribeiro, SN, Reserva do Iguaçu – PR.

### CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I. - Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II. - Comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III. - Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- IV. - Restituir o imóvel quando encerrar o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

### CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da locação, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor.
- II. Se responsabilizar pelos seus atos, assim como pelas consequências que sobrevier, inclusive quanto ao descumprimento deste contrato.
- III. Indenizar o CONTRATANTE ou a terceiros por quais danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade.
- IV. Os materiais deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, respeitadas as quantidades solicitadas e observadas as regras específicas fixadas no presente Termo e no Contrato.
- V. A Contratada deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021;
- VI. Cumprimento de Datas e Horários: A apresentação deverá ocorrer nos dias 03 e 04 de setembro de 2025, no Parque dos Tropeiros Hilário Graff Junior, em horários previamente estabelecidos;
- VII. A banda deverá se adequar às orientações da comissão organizadora quanto à ordem das apresentações e à execução das músicas conforme o regulamento do FEMURI;
- VIII. Responsabilidades Técnicas: Toda a estrutura necessária para a realização da apresentação (palco, sonorização, iluminação, instrumentos, microfones, etc.) será de responsabilidade exclusiva da banda contratada;
- IX. Em caso de impedimento ou imprevistos que comprometam a execução, o contratado deverá comunicar a Administração com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

### CLÁUSULA DÉCIMA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### Recebimento do Objeto

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, mensalmente, após a utilização do imóvel e apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente bem como conferência com a amostra apresentada.

§ 1º A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra, devendo constar, em campo apropriado, a identificação da licitação, do instrumento contratual, requisição de compra ou nota de empenho, e os seus dados bancários.

<https://www.reservadoiguacu.pr.gov.br>  
Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8014  
Email: [licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

§ 2º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência ou normas regulamentadoras da atividade, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 3º O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

### **Nota Fiscal**

§ 4º A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

§ 5º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

### **Liquidação**

§ 6º Recebido a nota fiscal ou documento equivalente em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 7º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal ou documento equivalente, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao instrumento contratual, à requisição de compra ou nota de empenho.

§ 8º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### **Prazo de Pagamento**

§ 9º Os pagamentos entram em ordem cronológica conforme previsões em regulamentos municipais e contado do recebimento definitivo, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 10 No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### **Forma de Pagamento**

§ 11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS previsto na legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

<https://www.reservadoiguacu.pr.gov.br>  
Avenida D4 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8014  
Email: [licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- I. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contratos a Sra. **LUCIANE APARECIDA MENDES BALCOTA (Portaria n.º 085/2025)**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 20º do Decreto Municipal n.º 009, de 2024, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

<https://www.reservadoiguacu.pr.gov.br>  
Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8014  
Email: [licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o Sr. **JUNIOR AUGUSTO DE SOUZA (Portaria n.º 004/2025)**, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 19º do Decreto Municipal n.º 009, de 2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- II. - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do caput, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- III. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do caput, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).
- IV. - Multa:
  - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do caput, de 1% a 10% do valor do contrato;
  - c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput, de 0.5% a 5% do valor do contrato;
  - d) para infração descrita nos demais inciso do caput, a multa será de 0.5% a 30% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

<https://www.reservadoiguacu.pr.gov.br>  
Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8014  
Email: [licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021):

- I. - As peculiaridades do caso concreto;
- II. - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- III. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. - Os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- I. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

<https://www.reservadoiguacu.pr.gov.br>  
Avenida D4 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8014  
Email: [licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. - Indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Reserva do Iguaçu/PR (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

**Parágrafo único.** Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, e preferencialmente quando possível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA FORO (art. 92, § 1º)

<https://www.reservadoiguacu.pr.gov.br>  
Avenida D4 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8014  
Email: [licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL  
RESERVA DO IGUAÇU**

Fica eleito o foro da Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Datado e Assinado digitalmente por **VITÓRIO ANTUNES DE PAULA** como contratante, por **GILMAR SIDNEI DE CASTRO** como contratado, e pôr **LUCIANE APARECIDA MENDES BALCOTA** como testemunhas:

<https://www.reservadoiguacu.pr.gov.br>  
Avenida D4 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8014  
Email: [licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C64-3E85-C7FB-E415

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANE APARECIDA MENDES BALCOTA (CPF 029.XXX.XXX-09) em 13/08/2025 16:03:14  
GMT-03:00  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VITORIO ANTUNES DE PAULA (CPF 855.XXX.XXX-20) em 15/08/2025 09:03:12 GMT-03:00  
Papel: Contratante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://reservadoiguacupr.1doc.com.br/verificacao/7C64-3E85-C7FB-E415>



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025,**  
**QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE**  
**CAMPINA DO SIMÃO E A EMPRESA APK**  
**BANDA SHOW LTDA.**

**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José Pedro Seleme, 3516, centro, Cep: 85.148-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **01.611.489/0001-09**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **André Junior de Paula**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **APK Banda Show Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **29.040.248/0001-68**, sediada na RUA LUIZ RUI LERIA,1125, BAIRRO ENTRE RIOS, CEP: 85.710-000 SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.º **Gilmar Sidnei de Castro**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 632.196.039-04, e cédula de identidade n.º 3.991.364-0, SSP/PR, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, centro, 200, CEP: 85.710-000, Santo Antônio do Sudoeste - PR, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 58/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexigibilidade nº 10/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA (APK Banda Show Ltda) com estrutura completa de som e iluminação para acompanhamento do festival de música de Campina do Simão – Femuscampi, bem como animação com shows e lives com transmissão ao vivo dos festivais nas etapas local e regional**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

LOTE: 1						
ITEM	CÓDIGO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
01		CONTRATAÇÃO DE BANDA COM ESTRUTURA COMPLETA DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO FESTIVAL DE MÚSICA DE CAMPINA DO SIMÃO – FEMUSCAMPI BEM COMO ANIMAÇÃO COM SHOWS E LIVES COM TRANSMISSÃO AO VIVO DOS FESTIVAIS NAS ETAPAS LOCAL E REGIONAL, NOS DIAS 03,04 E 05 DE OUTUBRO DE 2025. -INFRA-ESTRUTURA -LIVE E SONORIZAÇÃO -MÚSICOS -TÉCNICOS -REFEIÇÕES DA EQUIPE E MUSÍCOS -TRANPORTE CAMINHÃO -TRANPORTE VAN -MOTORISTA CAMINHÃO -MOTORISTA VAN -PAINÉIS DE LED; -TRANSMISSÃO 4K EM TEMPO REAL; -LIVE OFICIAL COM 3 CAMÊRAS; -MONITORAMENTO JURADOS; -ASSESSORIA AUDIO/VIDEO; -DRONE; (JÁ INCLUSAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, IMPOSTOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.)	1,00	UN	R\$82.000,00	R\$82.160,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						82.160,00

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** A Proposta da contratada;
- 1.3.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
**Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000**  
**Estado do Paraná**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O início dos trabalhos terá início após a emissão de ordem de serviço e/ou requisição.

3.1.1. Após o recebimento da requisição, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos e especificações, descritos no Termo de Referência.

3.1.2. A estrutura completa deverá estar montada 24 horas antes do primeiro dia do evento.

3.2. Os serviços e entrega serão desenvolvidos junto ao departamento requisitante.

3.3. Ficarão responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo, os fiscais de contrato.

3.4. Os serviços e entrega previstos serão recebidos da seguinte forma:

3.4.1. A entrega definitiva do serviço será nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2025, a partir conforme cronograma previamente definido com a administração Municipal e organização do evento.

3.5. A administração rejeitará o serviço caso executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.6. A contratada deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

3.7. Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a CONTRATANTE;

3.8. Manter os servidores (agentes) da CONTRATANTE, encarregados de acompanhar os trabalhos, a par, prestando-lhes as informações necessárias;

3.9. Tratar como confidenciais informações e dados contidos, guardando total sigilo perante terceiros;

3.10. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.11. Indicar e manter um preposto, dispondo de contatos telefônico e de correspondência eletrônica, para interlocução direta com Fiscal e Gestor do Contrato, colaborando na apresentação de informações, elucidar dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que porventura surjam durante a execução do objeto;

3.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre as informações do CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto;

3.13. Toda informação, incluindo dentre outras, informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas à CONTRATADA, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da CONTRATANTE;

3.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

3.15. Se a Contratada deixar de fornecer o serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Contratante, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

3.16. A contratada deverá, em caráter de urgência e durante todos os dias do evento, realizar, sem ônus para a Contratante, o conserto, reposição ou substituição dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços que apresentarem defeito ou vício, devendo o atendimento ser efetuado no prazo máximo estabelecido pela fiscalização do contrato, contado a partir da comunicação formal da ocorrência.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 82.160,00** (oitenta e dois mil, cento e sessenta reais).

5.2. Nos preços acima propostos já estão inclusas todas as despesas para execução dos serviços objeto do contrato, despesas de transporte, montagem e desmontagem de equipamentos, alimentação, cache e transporte dos músicos e equipe, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
**Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000**  
**Estado do Paraná**

6.1. O pagamento pertinente será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Campina do Simão e verificação da conformidade dos serviços prestados e produtos fornecidos.

6.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar XML e NFe para o e-mail: [contabilidade@campinadosimao.pr.gov.br](mailto:contabilidade@campinadosimao.pr.gov.br) e [financeiro@campinadosimao.pr.gov.br](mailto:financeiro@campinadosimao.pr.gov.br), devendo ainda, apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade, para o pagamento seja realizado.

6.2. O pagamento do fornecimento/serviços efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

6.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças.

6.4.1. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.5. Conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será retido o Imposto de Renda (IR).

6.6. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

8.1.5. responsabilizar-se pelo palco, camarim, Rider de som e iluminação;

8.1.6. A hospedagem da equipe, músicos e motoristas fica por conta da contratante.

#### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO (art. 117)**

9.1. Fica nomeado como **Gestor** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s): **Crislaine De Paula Freitas**, Matrícula: 7701. e-mail: [seceducamp@yahoo.com.br](mailto:seceducamp@yahoo.com.br), contato telefônico (42) 999240112, nomeado através da Portaria nº 25/2024.

9.1.2. Ficam nomeados como **Fiscais Gerais** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os Srs: **Jonas Pires da Silva**, Matrícula: 1160-1.

9.2. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.4. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.5. Cientificar a procuradoria jurídica do Município de Campina do Simão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.7. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
**Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000**  
**Estado do Paraná**

9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) DIAS**.

9.9. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, **quando couber**;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/entrega, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
**Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000**  
**Estado do Paraná**

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.17.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

**10.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.1.19.** Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, traslado e nota fiscal;

**10.1.20.** Realizar a montagem da estrutura de som e iluminação num prazo máximo de 24 horas antes do primeiro dia do evento e a desmontagem após a conclusão do evento, devendo todos os equipamentos serem removidos do local.

**10.1.21.** Realizar, sem ônus para a Contratante, o conserto, reposição ou substituição dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços que apresentarem defeito ou vício, devendo o atendimento ser efetuado no prazo máximo estabelecido pela fiscalização do contrato, contado a partir da comunicação formal da ocorrência.

**10.1.22.** E demais obrigações previstas no Termo de Referência, anexo a este.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i) Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv) Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
**Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000**  
**Estado do Paraná**

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campina do Simão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2025	1240	05.002.12.392.0005.2018	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
**Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000**  
**Estado do Paraná**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92)**

17.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário dos Municípios do Paraná, bem como no respectivo site oficial do Município de Campina do Simão/Pr.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campina do Simão/PR, 27 de agosto de 2025

André Junior de Paula  
Município de Campina do Simão  
Contratante

Gilmar Sidnei de Castro  
APK BANDA SHOW LTDA  
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

CONTRATO Nº091/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº031/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
N.º 091/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
BELA VISTA DA CAROBA E A EMPRESA APK BANDA  
SHOW LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 01.612.441/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GELSON MAFFI**, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº. 5.363.556-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 022.715.299-99, doravante designado **MUNICÍPIO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, **APK BANDA SHOW LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.040.248/0001-68, com sede à Rua Rui Leiria, nº1125, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.991.364-0 e do CPF nº. 632.196.039-04, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Sudoeste - PR, tendo em vista o que consta, no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade n.º 031/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa APK Banda Show Ltda para acompanhamento dos participantes no VI Festival Municipal E Intermunicipal De Interpretação De Música Popular E Sertaneja Do Município De Bela Vista Da Caroba, nos dias 30 de outubro a 01 de novembro de 2025. Conforme condições tratadas no termo de referência.

**1.2** Especificação dos materiais/serviços da contratação:

Item	Código CATMAT /CATSER	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12610	BANDA MUSICAL PARA SHOW, ENSAIOS E ACOMPANHAMENTO DOS INTÉRPRETES NO FESTIVAL MUNICIPAL NOS DIAS 30 DE OUTUBRO A 01 DE NOVEMBRO DE 2025, INCLUINDO: VOCALISTAS, MÚSICOS, PESSOAS DA EQUIPE TÉCNICA/MOTORISTAS PARA SOM, LUZ E MONTAGEM. ACOMPANHAMENTO NOS ENSAIOS E NAS APRESENTAÇÕES DOS PARTICIPANTES DO FESTIVAL TODOS OS DIAS, ESTRUTURA COMPLETA, PAINÉIS DE LED, TRANSMISSÃO AO VIVO VIA CAMERAS HDMI, FILMAGEM, EQUIPAMENTO DE FILMAGEM E TRANSMISSAO EM PAINEL DE LED COM 2 CAMERAS HD, MOVING HEAD BEAM E CANHÕES LED.	SER	1	R\$65.000,00	R\$65.000,00

**1.3** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência que embasou a contratação;

000031



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

1.3.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3 A Proposta do Contratado; e

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

2.2 Caso o evento seja cancelado como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça a realização das apresentações da Banda, as partes poderão optar por uma nova data para apresentação, a ser agendada consensualmente pelas partes durante a vigência do contrato e/ou do prazo do aditivo, ficando mantidas as demais disposições do Contrato.

**Entende-se como:**

- **Caso Fortuito** - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza.  
EX: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros;
- **Força Maior** – acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar.  
EX: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

3.1 A realização do Festival será no Ginásio Municipal, nos dias 30 de outubro a 01 de novembro de 2025, englobando os ensaios com os interpretes (nos períodos matutinos e vespertinos) e acompanhamento nas apresentações para todos os dias.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1 PREÇO**

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme estabelecido no termo de referência e proposta da contratada.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **5.2 DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.2.1** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, contendo (Número do Contrato, Número da Nota de Empenho e Dados Bancários) ao fiscal do contrato.

A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo gestor do Contrato;

**5.2.2** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

**5.2.3** O pagamento será feito via depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA;

**5.2.4** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

## **5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.4.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**5.4.2** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.4.3** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.4.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.6** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências Impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do Contratado (a), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos;

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

execução do objeto;

7.4 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

7.5 Pagar a Contratada pelo objeto do presente Termo de Referência, após devidamente atestada a Nota Fiscal, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido em contrato;

7.6 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

7.7 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

7.8 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

7.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência;

8.2 Cumprir com a execução das apresentações da Banda, bem como emitir e entregar Nota Fiscal;

8.3 Executar a atividade ajustada neste Termo de Referência garantindo a presença dos músicos, na data e local estabelecidos pela Contratante;

8.4 Encaminhar ao contratante a Nota Fiscal correspondente ao objeto da contratação;

8.5 Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, assim como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.6 Responsabilizar-se pelas despesas de cachê dos artistas, músicos, transporte aéreo/terrestre dos artistas/equipe e da carga, alimentação, hospedagem, logística do evento, equipe de carga e descarga, som e iluminação, transmissão simultânea com câmeras e painéis de led, filmagem e transmissão ao vivo, despesas administrativas e despesas com marketing;

8.7 Relatar à Contratante, quando questionado por esta, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

8.8 Providenciar a regularização, às suas expensas, de procedimentos inadequados ou de serviços realizados em desconformidade com o previsto no Termo de Referência;

8.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

- 8.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.11 Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venha a ser solicitadas pela Contratante, sobre o serviço objeto deste Termo de Referência;
- 8.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13 Submeter-se às penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes, pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 8.14 Submeter-se as demais obrigações e responsabilidades previstas pela lei pertinente;
- 8.15 O Contratado autoriza o Contratante a fazer uso da imagem, voz e nome do artista como forma de divulgação do evento “Canta Caroba 2025” de Bela Vista da Caroba por **prazo indeterminado**.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte



## PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

realizado.

**9.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**9.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**9.12** Os contratos e convênios de que trata o § do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §22, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §42, da Lei);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §52, da Lei);

**IV. Multa:**

1) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto desse contrato, até o 03 (três) dia, calculados sobre o valor do contrato;

2) De 15% (quinze por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto desse contrato, com a consequente rescisão contratual;

3) De 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §92).

**11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**11.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**11.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do



## PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**11.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

**12.3.3** Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

191 - 1 . 6001 . 13 . 392 . 14 . 2.28 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**13.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

**15.2** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei Federal nº8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos agentes de fiscalização designados pelo Decreto nº048/2024, nos termos do artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme a relação a seguir:

<b>Fiscal Titular:</b> Helder Cristiano Guarda Matrícula: 9935	<b>Fiscal Suplente:</b> Dyeniffer Elsembak Matrícula: 9951
<b>Gestor do Contrato:</b> Nome: Clair Juliane Levandoski Severo Matrícula: 9251	

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1** incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONVA – FORO**

**19.1** É eleito o Foro da Comarca de Ampére - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §19 da Lei nº 14.133/21.

000040



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

Bela Vista da Caroba, 07 de agosto de 2025.

**GELSON MAFFI**  
**PREFEITO**

**GILMAR SIDNEI DE CASTRO**  
**APK BANDA SHOW LTDA**

Testemunhas:

000041



# Relatório de Cotação: BANDA FESTIVAL

Pesquisa realizada entre 13/10/2025 14:41:37 e 13/10/2025 14:42:53

Relatório gerado no dia 13/10/2025 14:43:10 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

**Item 1:** Contratação de banda com estrutura completa de som e iluminação

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 50.000,00 (un)	-	R\$ 50.000,00	100%	R\$ 50.000,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	76.995.414/0001-60 - MUNICIPIO DE CHOPINZINHO / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	76995414000160-1-000140/2025	08/07/2025	R\$ 50.000,00

Valor Unitário

R\$ 50.000,00

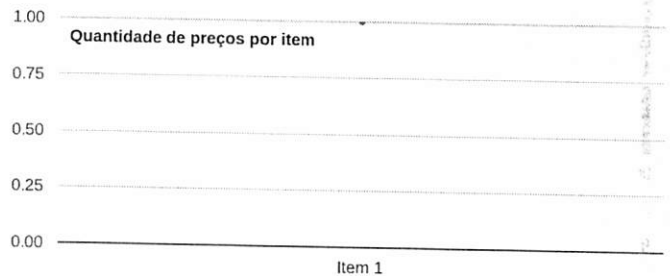
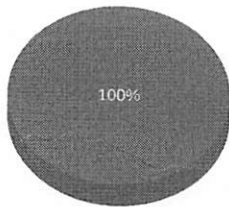
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 50.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 50.000,00

**Valor Global: R\$ 50.000,00**

Valor do item em relação ao total

● 1) Contratação de...



## Detalhamento dos Itens



000042

Item 1: Contratação de banda com estrutura completa de som e iluminação

Preço Estimado: R\$ 50.000,00 (un)

Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 50.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 50.000,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Contratação de banda com estrutura completa de som e iluminação para ensaios e acompanhamento do festival de música de Planalto/PR, lives com transmissão ao vivo do festival nos dias 06,07 e 08 de novembro de 2025. -INFRA-ESTRUTURA -LIVE E SONORIZAÇÃO -MÚSICOS -TÉCNICOS -REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM DA EQUIPE E MÚSICOS - TRANSPORTE CAMINHÃO - TRANSPORTE VAN - MOTORISTA CAMINHÃO - MOTORISTA VAN -PAINÉIS DE LED; - TRANSMISSÃO 4K EM TEMPO REAL; - LIVE OFICIAL; - MONITORAMENTO PARA JURADOS; - ASSESSORIA AUDIO/VIDEO; - ACOMPANHAMENTO DOS ENSAIOS DOS PARTICIPANTES; (já inclusas as despesas de transporte, montagem e desmontagem de equipamentos, impostos de execução do serviço).	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 50.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Data: 08/07/2025 13:38

Órgão: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratacao de pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animacao do Festival Canta Terra 2025

SRP: NÃO

Descrição: Contratacao da BANDA DETROIT I. N. DE ALMEIDA LTDA CNPJ 20.324.313 0001 02 para acompanhamento dos calouros nos ensaios e apresentacoes e para animacao do baile no Festival Canta Terra 2025. Datas 16 17 18 e 19 de outubro de 2025. Horarios 16 10 2025 08h0 - Contratacao da BANDA DETROIT I. N. DE ALMEIDA LTDA CNPJ 20.324.313 0001 02 para acompanhamento dos calouros nos ensaios e apresentacoes e para animacao do baile no Festival Canta Terra 2025. Datas 16 17 18 e 19 de outubro de 2025. Horarios 16 10 2025 08h00 as 11h00 das 13h00 as 17h00 e das 19h30 as 23h30. 17 10 2025 08h00 as 11h00 das 13h00 as 17h00 e das 19h30 as 23h30. 18 10 2025 13h00 as 17h00 e das 19h30 as 23h59. 19 10 2025 das 00h00 as 02h00.

Identificação: 76995414000160-1-000140/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 01/07/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: SERVICO

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.324.313/0001-02	I. N. DE ALMEIDA LTDA	R\$ 50.000,00
*VENCEDOR*		

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:

PR

Cidade:

Dois Vizinhos

Endereço:

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 642

Telefone:

(46) 3536-2142 / (46) 9105-4576

Email:

bandadetroit1@gmail.com





## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 13/10/2025 14:42:53

[Acessar a fonte aqui](#)



Relatório gerado no dia 13/10/2025 14:43:10 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: Bj6XM75CmQftQm1WavOvmBby6bNI6dx78hK%2bT6yNijcqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Bj6XM75CmQftQm1WavOvmBby6bNI6dx78hK%252bT6yNijcqHU8nPtm6WA%253d%253d>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.040.248/0001-68</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/11/2017</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>APK BANDA SHOW LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APK BANDA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R LUIZ RUI LEIRIA</b>	NÚMERO <b>1125</b>	COMPLEMENTO <b>PAVMTO/TERREO</b>
--	-----------------------	-------------------------------------

CEP <b>85.710-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ENTRE RIOS</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DECASTROCENTRO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 3563-1133</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/11/2017</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2025** às **08:32:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037856622-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.040.248/0001-68**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/01/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 29.040.248/0001-68  
**Razão Social:** APK BANDA SHOW LTDA  
**Endereço:** RUA LUIZ RUI LEIRIA 1125 PAVIMENTO TERREO / ENTRE RIOS /  
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/10/2025 a 08/11/2025

**Certificação Número:** 2025101005244964685117

Informação obtida em 13/10/2025 15:26:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: APK BANDA SHOW LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.040.248/0001-68

Certidão nº: 55707089/2025

Expedição: 22/09/2025, às 08:31:09

Validade: 21/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APK BANDA SHOW LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.040.248/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# CERTIDÃO NEGATIVA

3455/2025

**IMPORTANTE:** 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.  
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 08/10/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEMT34XX5RBT

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: APK BANDA SHOW LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
28242	29.040.248/0001-68		28152

## CNAE / ATIVIDADES

Atividades de sonorização e de iluminação, Atividades de gravação de som e de edição de música, Filmagem de festas e eventos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Produção musical, Produção de espetáculos de dança

## ENDEREÇO

RUA LUIZ RUI LEIRIA, 0 - ENTRE RIOS - PAVMTO/TERREO Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

Santo Antônio do Sudoeste, 08 de Setembro de 2025



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: APK BANDA SHOW LTDA**  
**CNPJ: 29.040.248/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:38:04 do dia 14/07/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/01/2026.

Código de controle da certidão: **52AD.C99E.CFF2.3047**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

006050

**J.G.S EVENTOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

Folha.....01

Os abaixo assinado, GILMAR SIDNEI DE CASTRO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep- 85710-000, portadora da Cédula de Identidade civil n° 3.991.364-0, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF n° 632.196.039-04;

JULIA CORTUNG DE CASTRO, brasileira, estudante, menor impúbere, nascida aos 29/08/2005, portadora do CPF/MF 110.140.379-99 e da RG 13.960.709-0, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel -PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, nesta ato representada por seu pai, Sr. GILMAR SIDNEI DE CASTRO, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; J.G.S PRODUÇÕES LTDA, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP n° 85710-000; Resolvem constituir a presente sociedade por meio deste contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas cláusulas e condições seguintes;

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de, J.G.S EVENTOS LTDA, com sua sede e domicílio na Rua Luiz Rui Leiria, 1125 PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, , CEP n° 85710-000.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país; Em virtude da referida integralização ficam assim distribuídas as cotas de capital entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
JULIA CORTUNG DE CASTRO	47.500,	47.500,00	95,00
GILMAR SIDNEI DE CASTRO	2.500,	2.500,00	5,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA** - O objeto social será o de; Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:43 SOB N° 41208689111.  
PROTOCOLO: 177330104 DE 08/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704351282. NIRE: 41208689111.  
J.G.S EVENTOS LTDA MS

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

000051

**J.G.S EVENTOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

Folha...02

**CLAUSULA QUARTA** - A sociedade iniciara suas atividades em 01 de Novembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferencia para sua aquisição, se colocadas a venda, formalizando, se realizada a seção e alienação delas, com a devida alteração contratual pertinente, conforme artigo Art. 1.056 e 1.057, do CC/2002.

**CLAUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1052, CC/2002).

**CLAUSULA SETIMA** - A administração da sociedade caberá para o sócio; **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, já qualificados acima, com os poderes e atribuições de seu sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem anuência ou autorização previa dos sócios, cfe.(art. 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002.)

**CLAUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 do CC/2002).

**CLAUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.71 e 1.072 parag. 2º e art. 1.078, CC/2002.)

**CLAUSULA DECIMA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:43 SOB Nº 41208689111.  
PROTOCOLO: 177330104 DE 08/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704351282. NIRE: 41208689111.  
J.G.S EVENTOS LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**J.G.S EVENTOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

Folha....03

situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1031, CC/2002.)

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 parag. 1º, CC/2002.)

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim certos, justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias, de igual valor, teor e forma.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, 18 de Outubro 2017.

**DAES**

**DAES**

Gilmar Sidnei de Castro

Gilmar Sidnei de Castro,  
Representante de Julia  
Correung de Castro



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:43 SOB N° 41208689111.  
PROTOCOLO: 177330104 DE 08/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704351282. NIRE: 41208689111.  
J.G.S EVENTOS LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha.....01

Os abaixo assinado, GILMAR SIDNEI DE CASTRO, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Cédula de Identidade civil n° 3.991.364-0, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF n° 632.196.039-04;

JULIA CORTUNG DE CASTRO, brasileira, estudante, menor impúbere, nascida aos 29/08/2005, portadora do CPF/MF 110.140.379-99 e da RG 13.960.709-0, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato representada por seu pai, Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; **J.G.S EVENTOS LTDA**; Devidamente inscrita na M.M. JUCEPAR, sob NIRE n° 41208689111 em 09/11/2017, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP n° 85710-000; Resolvem alterar seu contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas cláusulas e condições seguintes;

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Alteração de objeto social- Por razões de operacionalidades e incremento nas atividades, a empresa resolve alterar seu objeto social, ela que tem como seu objeto social de; **Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança;** Neste ato passará para; **Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Atividades de gravação de som e de edição de música; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.**

**CLAUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração, permanecem inalteradas e em pleno vigor, obedecendo a originalidade de seu contrato social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB N° 20190915285.  
PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900976318. NIRE: 41208689111.  
J.G.S EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 01/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha....02

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL ORA AJUSTADA NOS DITAMES DA**  
**LEI 10.406/02 DA EMPRESA;**

**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**

Os abaixo assinado, **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, brasileiro, casado com regime de **comunhão parcial de bens**, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Cédula de Identidade civil nº **3.991.364-0**, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança publica do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº **632.196.039-04**;

**JULIA CORTUNG DE CASTRO**, brasileira, estudante, menor impúbere, nascida aos 29/08/2005, portadora do CPF/MF **110.140.379-99** e da RG **13.960.709-0**, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato representada por seu pai, Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; **J.G.S EVENTOS LTDA**; Devidamente inscrita na M.M. JUCEPAR, sob NIRE nº **41208689111** em 09/11/2017, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP nº 85710-000; Resolvem alterar seu contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas clausulas e condições seguintes;

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de, **J.G.S EVENTOS LTDA**, com sua sede e domicilio na Rua Luiz Rui Leiria, 1125 PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, , CEP nº 85710-000.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000(cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00(hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do pais; Em virtude da referida integralização ficam assim distribuidas as cotas de capital entre os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB Nº 20190915285.  
PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900976318. NIRE: 41208689111.  
J.G.S EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 01/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL</u>	Folha...03 <u>%</u>
JULIA CORTUNG DE CASTRO	47.500,	47.500,00	95,00
GILMAR SIDNEI DE CASTRO	2.500,	2.500,00	5,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA** - O objeto social é o de; **Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Atividades de gravação de som e de edição de música; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.**

**CLAUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferencia para sua aquisição, se colocadas a venda, formalizando, se realizada a seção e alienação delas, com a devida alteração contratual pertinente, conforme artigo Art. 1.056 e 1.057, do CC/2002.

**CLAUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1052, CC/2002).

**CLAUSULA SETIMA** - A administração da sociedade caberá para o sócio; **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, já qualificados acima, com os poderes e atribuições de seu sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem anuência ou autorização previa dos sócios, cfe.(art. 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002.)

**CLAUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB N° 20190915285.  
PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900976318. NIRE: 41208689111.  
J.G.S EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 01/03/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha...04

cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 do CC/2002).

**CLAUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.71 e 1.072 parag. 2º e art. 1.078, CC/2002.)

**CLAUSULA DECIMA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1031, CC/2002.)

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - O administrador declara sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 parag. 1º, CC/2002.)

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Santo Antonio do sudoeste Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim certos, justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via, com valor, teor e forma nas prerrogativas da Lei e no ordenamento Jurídico.



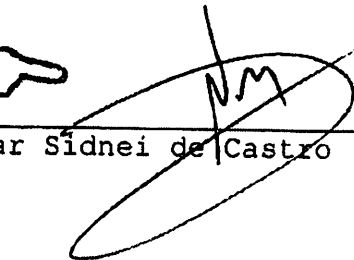
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB N° 20190915285.  
PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900976318. NIRE: 41208689111.  
J.G.S EVENTOS LTDA


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 01/03/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha...05

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, 20 de Fevereiro 2019.

  
JALE'S  
Gilmar Sidnei de Castro

  
JALE'S  
Gilmar Sidnei de Castro  
Representante de: Julia  
Cortung de Castro

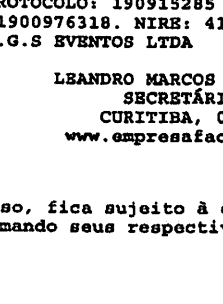
**TABELIONATO DE NOTAS**  
Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR  
Ricardo Levi Jales de Brito - Tabelião  
Selo N° 01087.20088.00013, CONFERENCIAR: spava.rnsdpr

Av. Brasil, 1477 - Centro - CEP: 85710-0000  
Fone: (40) 3563-1267  
cartoriojales.rr@gmail.com

Consulte o selo em <http://www.npmp.com.br>

Recebeu a firma por Verdadeira de **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**. Dou fe  
Santo Antonio do Sudoeste-PR, 26 de fevereiro de 2019  
em Tece da Verdade

Cartório: Morgana Ruydos Ferrer - Usuário  
Publicações: R\$4 a LPRC 43,60; Selos Funerários R\$0,80  
Cartões R\$10; Faxes R\$0,42



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB N° 20190915285.  
PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900976318. NIRE: 41208689111.  
J.G.S EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 01/03/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

000058

**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha.....01

Os abaixo assinado, **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Sédula de Identidade civil nº **3.991.364-0**, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança pública do Estado do Paraná, e do **CPF/MF nº 632.196.039-04**;

**JULIA CORTUNG DE CASTRO**, brasileira, empresaria, menor pubere, nascida aos 29/08/2005, portadora do **CPF/MF 110.140.379-99** e da **RG 13.960.709-0**, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato, assistida por seu pai, Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; **J.G.S EVENTOS LTDA**; Devidamente inscrita na **M.M. JUCEPAR**, sob **NIRE nº 41208689111** em 09/11/2017, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP nº 85710-000; Resolvem alterar seu contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas clausulas e condições seguintes;

**CLAUSULA PRIMEIRA - Alteração de denominação social -**

Devidos a fatos que fazem-se necessários, e para maior clareza e identificação, de ordem social e empresarial, vimos por meio desta, no presente ato, fazer a alteração do nome empresarial para; **APK BANDA SHOW LTDA**, e que usara em seu nome **fantasia** para divulgação e exposição em letreiros ou placas o de; - **APK BANDA**.

**CLAUSULA SEGUNDA** - As demais clausulas que não colidirem com a presente alteração, permanecem inalteradas e em pleno vigor, obedecendo a originalidade de seu contrato social, ratificadas abaixo em sua consolidação.

006059

**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha...02

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL ORA AJUSTADA NOS DITAMES DA**  
**LEI 10.406/02 CC;**

**APK BANDA SHOW LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**

Os abaixo assinado, **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Cedula de Identidade civil n° **3.991.364-0**, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança publica do Estado do Paraná, e do **CPF/MF n° 632.196.039-04**;

**JULIA CORTUNG DE CASTRO**, brasileira, empresaria, menor púbere, nascida aos 29/08/2005, portadora do **CPF/MF 110.140.379-99** e da **RG 13.960.709-0**, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato, assistida por seu pai Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; **APK BANDA SHOW LTDA**; **Devidamente inscrita na M.M. JUCEPAR, sob NIRE n° 41208689111 em 09/11/2017**, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP n° 85710-000; Resolvem alterar seu contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas clausulas e condições seguintes;

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de, **APK BANDA SHOW LTDA**, com sua sede e domicilio na Rua Luiz Rui Leiria, 1125 PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, , CEP n° 85710-000, com a exposição e uso de nome **Fantasia** de; **APK BANDA**.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000(cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00(hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do pais; Em virtude da referida integralização ficam assim distribuidas as cotas de capital entre os sócios.

000060

**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha...03

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>%</b>
<b>JULIA CORTUNG DE CASTRO</b>	<b>47.500,</b>	<b>47.500,00</b>	<b>95,00</b>
<b>GILMAR SIDNEI DE CASTRO</b>	<b>2.500,</b>	<b>2.500,00</b>	<b>5,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA** - O objeto social é o de; Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Filmagem de festas e eventos; Aluquel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Atividades de gravação de som e de edição de música; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

**CLAUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferencia para sua aquisição, se colocadas a venda, formalizando, se realizada a seção e alienação delas, com a devida alteração contratual pertinente, conforme artigo Art. 1.056 e 1.057, do CC/2002.

**CLAUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1052, CC/2002).

**CLAUSULA SETIMA** - A administração da sociedade caberá para os sócios; **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, já qualificados acima, com os poderes e atribuições e consentimentos de seus sócios, autorizado o uso do nome empresarial para o exercícos de suas atividades, vedado no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem anuência ou autorização previa dos sócios, cfe.(art. 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002.)

**CLAUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercicio social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos socios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 do CC/2002).

**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha...04

**CLAUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.71 e 1.072 parag. 2º e art. 1.078, CC/2002.)

**CLAUSULA DECIMA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer socio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1031, CC/2002.)

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 parag. 1º, CC/2002.)

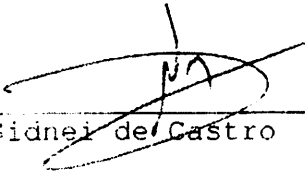
**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Santo Antonio do sudoeste Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

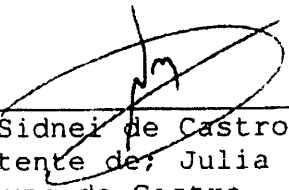
**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha...05

E por estarem assim certos, justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via, com valor, teor e forma nas prerrogativas da Lei e no ordenamento Jurídico.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, 20 de Junho 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Sidnei de Castro

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Sidnei de Castro,  
Assistente de: Julia  
Cortung de Castro

000063



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 033579, inscrito no CPF n° 63225271934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
63225271934	033579	LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2022 10:30 SOB N° 20224017446.  
PROTOCOLO: 224017446 DE 23/06/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208043329. CNPJ DA SEDE: 29040248000168.  
NIRE: 41208689111. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/06/2022.  
APK BANDA SHOW LTDA

SEBASTIAO MOTA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000064

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: APK BANDA SHOW LTDA NIRE : 41208689111 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2502563970		
NIRE (Sede) 41208689111	CNPJ 29.040.248/0001-68	Data de Ato Constitutivo 09/11/2017	Início de Atividade 01/11/2017		
Endereço Completo Rua LUIZ RUI LEIRIA, Nº 1125, PAVMTO/TERREO, ENTRE RIOS - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000					
Objeto Social Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Atividades de gravação de som e de edição de música; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome JULIA CORTUNG DE CASTRO	CPF/CNPJ 110.140.379-99	Participação no capital R\$ 47.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome GILMAR SIDNEI DE CASTRO	CPF/CNPJ 632.196.039-04	Participação no capital R\$ 2.500,00	Espécie de sócio Administrador / Sócio / PAI/REPRESENTANTE	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome GILMAR SIDNEI DE CASTRO	CPF 632.196.039-04	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 23/06/2022	Número 20224017446	Ato/Eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/06/2025, às 17:04:52 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XP1ZQCEH.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário-Geral



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE – SC**, inscrita no CNPJ 82.939.398/0001-90 por meio desta atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **APK BANDA SHOW LTDA** estabelecida na Rua Luis Rui Leiria, 1125, CNPJ 29.040.248/0001-68, foi nossa fornecedora de serviços nas **FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 65 ANOS E NO III CANTA E ENCANTA ÁGUA DOCE – FESTIVAL MUNICIPAL E REGIONAL DE Água Doce - SC** com Banda APK realizado nos dias 21,22 e 23 de julho de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, fornecendo toda estrutura de sonorização, iluminação, painéis de led, live, e equipe de produção no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Água Doce, 10 de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE

*Zelaine A. Peliciolli*  
**ZELAINE A. PELICLIOLI**  
Secretária de Educação, Cultura e Esport

**ZELAINE APARECIDA PELICLIOLI**  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte do Município de  
Água Doce - SC



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE -SC**, inscrita no **CNPJ 80.912.108/0001-90** por meio desta atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **APK BANDA SHOW LTDA** estabelecida na Rua Luis Rui Leiria, 1125, **CNPJ 29.040.248/0001-68**, foi nossa fornecedora de serviços no **FESTIBEL 2024** com Banda APK realizado nos dias 5 e 6 de janeiro de 2024.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, fornecendo toda estrutura de sonorização, iluminação, painéis de led, live, e equipe de produção no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Belmonte/SC, 25 de abril de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROSANGELA SIGULIN PELISSARI  
Data: 29/04/2024 11:07:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Nome: Rosangela Sigulin Pelissari**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Município de BELMONTE-SC**

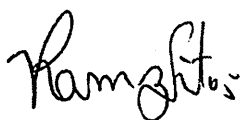
## ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERE** – SC, inscrita no CNPJ 83.026.765/0001-28 por meio desta atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **APK BANDA SHOW LTDA** estabelecida na Rua Luis Rui Leiria, 1125, CNPJ 29.040.248/0001-68 , foi nossa fornecedora de serviços no **FESTERE 2023** com Banda APK realizado nos dias 13, 14 e 15 de julho de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, fornecendo toda estrutura de sonorização, iluminação, painéis de led, live, e equipe de produção no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Campo Ere, 25 de abril de 2024

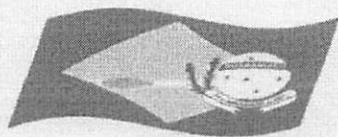


---

Nome: ROZANGELA APARECIDA RONCHI VITORINO  
MOCCELINI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ERÊ

006068



GOVERNO MUNICIPAL  
**Guaraniáçu**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa **APK BANDA SHOW**, CNPJ **29.040.248/0001-68**, situada a rua Luís Rui Leiria, bairro Entre Rios, Santo Antônio do Sudoeste-Pr e representante legal da **BANDA APK** em todo território nacional, realizou serviços neste município no que se refere ao acompanhamento do **Festival Canta Guaraniáçu 2022**, incluindo o fornecimento de equipamentos de sonorização, iluminação cenográfica, painéis de led, serviços de filmagem e live ao vivo, nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2022, cumprindo estritamente com todos os requisitos merecedores de intitulação inclusive no cumprimento de horários, datas termos demais itens necessários a idoneidade da mesma, de forma que na assinatura deste, nenhum registro que a desabone.

Guaraniáçu, 15 de Março de 2023

Atenciosamente,

**FABIANE DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Portaria nº 4140/2022

**Fabiane dos Santos**  
Secretária Mun. de Educação e Cultura  
Port. nº 4140/2022



**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **APK BANDA SHOW LTDA** estabelecida na Rua Luis Rui Leiria, 1125, **CNPJ 29.040.248/0001-68**, foi nossa fornecedora de serviços no **V FERCAT - FESTIVAL REGIONAL DE CATANDUVAS - PR**, com Banda APK realizado nos dias 28, e 29 de dezembro de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, fornecendo toda estrutura de sonorização, iluminação, painéis de led, e equipe de produção no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Catanduvas, 08 de abril de 2024

  
MILDO RAMOS  
Sec. Mun. De Cultura e Turismo



## ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa **APK BANDA SHOW LTDA, CNPJ 290.040.248/0001-68**, situada a rua Luís Rui Leiria, bairro Entre Rios, Santo Antônio do Sudoeste-Pr e representante legal **da BANDA APK** em todo território nacional, realizou serviços no município de **Claudia- MT**, no **XIII FESTCLAUDIA** no que se refere ao acompanhamento do **Festival da Canção 2025**, incluindo o fornecimento de equipamentos de sonorização, iluminação cenográfica, painéis de led, serviços de filmagem e live ao vivo, nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de julho de 2025, cumprindo estritamente com todos os requisitos merecedores de intitulação inclusive no cumprimento de horários, datas termos demais itens necessários a idoneidade da mesma, de forma que na assinatura deste, nenhum registro que a desabone.

Claudia, 16 de Julho de 2025.

Atenciosamente

gov.br

Documento assinado digitalmente

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

Data: 16/07/2025 13:27:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

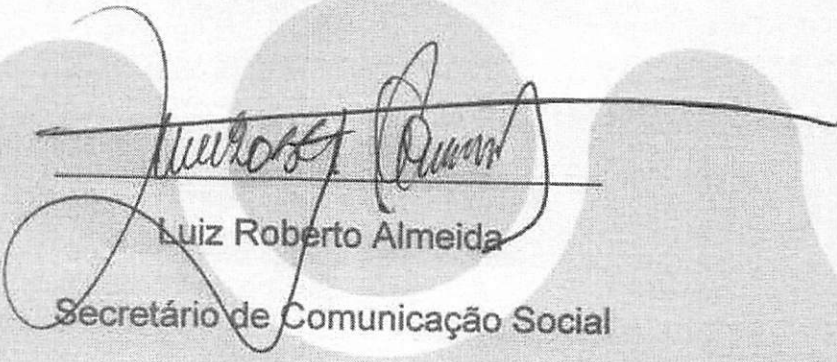
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – PR**, inscrita no CNPJ 76.205.970/0001-95 por meio desta atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **APK BANDA SHOW LTDA** estabelecida na Rua Luis Rui Leiria, 1125, CNPJ. **29.040.248/0001-68**, foi nossa fornecedora de serviços no **24ª LARANJA DA CANÇÃO** com Banda APK realizado nos dias 23, 24, 25 e 26 de novembro de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas fornecendo toda estrutura de sonorização, iluminação, painéis de led, live, e equipe de produção no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Laranjeiras do Sul, 15 de abril de 2024.



Luiz Roberto Almeida

Secretário de Comunicação Social



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos que a empresa **APK BANDA SHOW LTDA**, CNPJ **29.040.248/0001-68**, situada a rua Luís Rui Leiria, bairro Entre Rios, Santo Antônio do Sudoeste/PR e representante legal da **BANDA APK** em todo território nacional, realizou serviços no **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC** inscrita no CNPJ: 82.777.236/0001-01 para o **FECAPS**, no que se refere ao acompanhamento do **Festival da Canção 2025**, incluindo o fornecimento de equipamentos de sonorização, iluminação cenográfica, painéis de led, serviços de filmagem e live ao vivo, nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2025, referente ao CONTRATO Nº 151/2025, contemplando satisfatoriamente às necessidades deste Município, como registro dos atendimentos em todas as áreas que o envolvem, assim como a produção de informações necessárias.

Declaramos ainda que os compromissos e prazos assumidos foram cumpridos, nada podendo ser observado até a presente data que desabone comercialmente ou tecnicamente.

Ponte Serrada, 16 de julho de 2025.

ADENIR  
FREITAS:019261  
73970

Assinado de forma digital  
por ADENIR  
FREITAS:01926173970  
Dados: 2025.07.17 07:40:51  
-03'00'

Adenir Freitas  
Prefeito Municipal

**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT**, inscrita no **CNPJ 24.950.495/0001-88**

por meio desta atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **APK BANDA SHOW LTDA** estabelecida na Rua Luis Rui Leiria, 1125, **CNPJ 29.040.248/0001-68**, foi nossa fornecedora de serviços no **FESCCAM 2023** com Banda APK realizado nos dias 1,2, 3, 4 e 5 de agosto de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, fornecendo toda estrutura de sonorização, iluminação, painéis de led, live, e equipe de produção no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Campo Verde, 20 de abril de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

CLEMILSON CARVALHO DO NASCIMENTO

Data: 29/04/2024 10:35:44-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CLEMILSON CARVALHO DO NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E ESPORTE**  
**Município de CAMPO VERDE - MT**

006074



**CANDÓI**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Avante com amor e trabalho!*

## ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa **APK BANDA SHOW LTDA, CNPJ 29.040.248/0001-68**, situada a rua Luís Rui Leiria, bairro Entre Rios, Santo Antônio do Sudoeste-Pr e representante legal da **BANDA APK** em todo território nacional, realizou serviços no município de CANDÓI- PR no Festival de Música CANTA CANDÓI 2025 no que se refere ao acompanhamento do **Festival da Canção 2025**, incluindo o fornecimento de equipamentos de sonorização, iluminação cenográfica, painéis de led, serviços de filmagem e live ao vivo, nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2025, cumprindo estritamente com todos os requisitos merecedores de intitulação inclusive no cumprimento de horários, datas termos demais itens necessários a idoneidade da mesma, de forma que na assinatura deste, nenhum registro que a desabone.

Candói, 15 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Assinado de forma  
digital por ALDOINO  
ALDOINO GOLDONI GOLDONI  
FILHO:53396120906 FILHO:53396120906  
Dados: 2025.07.15  
15:11:27 -03'00'

**ALDOINO GOLDONI FILHO**  
Prefeito

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

006075

Spa... ..

Pln 002 de 2025, aos finais de maio de setembro de 2025, com o intuito de reunir a comunidade local e promover o desenvolvimento cultural e econômico da região. O evento será realizado em um espaço adequado e contará com a participação de artistas locais e convidados. O objetivo principal é fortalecer a identidade cultural da comunidade e promover o turismo sustentável. Durante o evento, serão realizadas diversas atividades culturais, incluindo exposições, apresentações artísticas e workshops. Além disso, será oferecido um espaço para a venda de produtos locais, promovendo o comércio e a economia da região. O evento será organizado em parceria com a comunidade local e contará com o apoio de autoridades locais e estaduais. Esperamos que este evento seja um sucesso e contribua para o desenvolvimento sustentável da nossa comunidade.





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 12 de outubro de 2025.

**DE:** Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente, pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a Contratação de empresa especializada com estrutura completa de som e iluminação para acompanhamento do festival de música do Município de Planalto-PR.

- PARA:**
- Secretaria de Finanças;
  - à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- PARA:**
- Departamento de Materiais e Compras;
  - à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- PARA:**
- Departamento Jurídico;
  - à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

*Luiz C. Boni*

---

**LUIZ CARLOS BONI**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR. 13 de outubro de 2025.

**DE:** Secretaria de Finanças

**PARA:** Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a autorização para a Contratação de empresa especializada com estrutura completa de som e iluminação para acompanhamento do festival de música do Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência nesta data de 01/09/2005, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo secretário de Cultura, Dione Junior Helfer no valor total de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**., do presente ato convocatório, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01370	114.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER  
Contador  
C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO  
Secretário de Finanças

000079



# Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 13/10/2025

Equilíbrio

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
14 Secretaria de Cultura	500.000,00	500.000,00	277.335,22	222.664,78
138 Departamento de Cultura	500.000,00	500.000,00	277.335,22	222.664,78
13.392.1301.2047 Atividades do Departamento de Cultura	500.000,00	500.000,00	277.335,22	222.664,78
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03740 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	277.335,22	222.664,78
<b>Total Geral</b>	<b>500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>277.335,22</b>	<b>222.664,78</b>

### Critérios de seleção:

Data do cálculo: 13/10/2025

Orgão entre: 14 e 14

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

080000



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº .../2025

### PROCESSO Nº .../2025

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada com estrutura completa de som e iluminação para acompanhamento do festival de música do Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	UN	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	Contratação de banda com estrutura completa de som e iluminação para ensaios e acompanhamento do festival de música de Planalto/PR, lives com transmissão ao vivo do festival nos dias 06,07 e 08 de novembro de 2025.  -INFRA-ESTRUTURA -LIVE E SONORIZAÇÃO -MÚSICOS -TÉCNICOS -REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM DA EQUIPE E MÚSICOS - TRANSPORTE CAMINHÃO - TRANSPORTE VAN - MOTORISTA CAMINHÃO - MOTORISTA VAN -PAINÉIS DE LED; - TRANSMISSÃO 4K EM TEMPO REAL; - LIVE OFICIAL; - MONITORAMENTO PARA JURADOS; - ASSESSORIA AUDIO/VIDEO; - ACOMPANHAMENTO DOS ENSAIOS DOS PARTICIPANTES;  (já inclusas as despesas de transporte, montagem e	01	UN	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

3

000081



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	desmontagem de equipamentos, impostos de execução do serviço).				
					<b>TOTAL: R\$ 50.000,00</b>

**EMPRESA:** APK BANDA SHOW LTDA.

**CNPJ N°.** 29.040.248/0001-68.

**VALOR:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03740	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Planalto - PR, ... de ..... de 2025.

Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal de Planalto

3

000082



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .... /2025 INEXIGIBILIDADE Nº ...../2025

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** ....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede à ....., neste ato representado pelo Administrador o Sr. .... brasileiro, comerciante, portador do CPF sob n.º ....., residente e domiciliado, ....., pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de INEXIGIBILIDADE Nº ...../2025 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Contratação de empresa especializada com estrutura completa de som e iluminação para acompanhamento do festival de música do Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	UN	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	Contratação de banda com estrutura completa de som e iluminação para ensaios e acompanhamento do festival de música de Planalto/PR, lives com transmissão ao vivo do festival nos dias 06,07 e 08 de novembro de 2025. -INFRA-ESTRUTURA -LIVE E SONORIZAÇÃO -MÚSICOS -TÉCNICOS -REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM DA EQUIPE E MÚSICOS - TRANSPORTE CAMINHÃO - TRANSPORTE VAN - MOTORISTA CAMINHÃO - MOTORISTA VAN	01	UN	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none"><li>- PAINÉIS DE LED;</li><li>- TRANSMISSÃO 4K EM TEMPO REAL;</li><li>- LIVE OFICIAL;</li><li>- MONITORAMENTO PARA JURADOS;</li><li>- ASSESSORIA AUDIO/VIDEO;</li><li>- ACOMPANHAMENTO DOS ENSAIOS DOS PARTICIPANTES;</li></ul> (já inclusas as despesas de transporte, montagem e desmontagem de equipamentos, impostos de execução do serviço).				
<b>TOTAL: R\$50.000,00</b>					

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital INEXIGIBILIDADE Nº. ..../2025, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Pela integral e satisfatória execução dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinentes a proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, mediante apresentação de nota fiscal e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição do objeto, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato, Termos, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição da prestação de serviços conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

3



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Inexigibilidade/Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

## CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir à CONTRATADA o livre acesso às instalações da CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Subsidiar e fornecer as informações e documentos necessários ao perfeito e fiel cumprimento do objeto contratado;
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar ao CONTRATANTE sobre tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/21;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Manter as condições de habilitação exigidas legalmente, durante toda a vigência do



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contrato;

g) Colocar-se à disposição do Contratante, quando necessário, para dirimir as demandas eventualmente surgidas, assim como eventuais diligências;

h) Realizar reuniões sempre que necessário com os representantes do CONTRATANTE, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades.

i) A CONTRATADA ficará responsável por disponibilizar os instrumentos e equipamentos necessários para o acompanhamento dos ensaios e do festival musical. Assim como a estrutura de iluminação e sonorização, incluindo a instalação, montagem e retirada dos equipamentos.

j) A CONTRATADA ficará responsável também pela transmissão oficial do evento por meio de uma live, disponibilizando toda a estrutura e os equipamentos necessários.

k) Caberão à CONTRATADA todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas à execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando a: apresentação, materiais utilizados, alimentação, transporte, hospedagem, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada será formalmente notificada sobre a realização do festival com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento do requerimento de solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura. A montagem e instalação dos equipamentos deverão ser realizados no Complexo Esportivo Orlando Elimar Kegler.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda a estrutura deverá estar completamente instalada com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência em relação ao início dos ensaios no dia 05/11, de forma a não comprometer seu início. A estrutura deverá permanecer instalada até o fim do evento no dia 08/11.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A solicitação formal deverá conter as seguintes informações:

- a) Local dos ensaios e evento;
- b) Data e horário dos ensaios e evento;
- c) Assinatura do solicitante responsável;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

03740

14.138.13.392.1301.2047

3.3.90.39.00.00.00000

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de inexigibilidade, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

- a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA NONA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência do objeto e validade do presente Contrato:

3

5  
000087



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O preço do presente objeto não sofrerá reajuste durante a vigência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Dione Junior Helfer.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização de que trata este objeto não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas,

3

7

000089



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

### **PARECER JURÍDICO**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de licitação. Artigo 74, inciso II da lei 14.133/21. Contratação de banda. Valor: R\$ 50.000,00. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia.

**Senhor Prefeito,**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação de banda musical especializada na realização de festivais e show para acompanhar os calouros que irão participar XVIII CANTA PLANALTO, bem como estrutura de sonorização, organizados pela Secretaria de Cultura do Município de Planalto-PR, nos dias 05 a 08/11/2025, cujas especificações estão estabelecidas em solicitação da Secretaria de Cultura datada de 07 de outubro de 2025, as quais foram estabelecidas/esclarecidas em Termo de Referência datado de 07 de outubro de 2025.

O procedimento licitatório encontra-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Formulário de solicitação de demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar nº116/2025;
- c) Termo de referência firmada pela Secretaria de Cultura;
- d) Orçamentos, contratos de outros municípios e Banco de Preços;
- e) Documentos e Certidões da empresa APK BANDA SHOW LTDA;
- f) Atestado de Capacidade Técnica;
- g) Ata realizada entre a Secretaria Municipal de Cultura e artista/cantores convidados;
- h) Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal;
- i) Manifestação contábil acerca da provisão orçamentária;
- j) Minuta de termo de inexigibilidade e contrato;

Na data de 10 de outubro de 2025 o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos aplicáveis ao caso concreto. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no

controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

## ANÁLISE JURÍDICA

### I. DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

Inicialmente, cabe destacar que é de conhecimento público que o Festival Municipal e Regional do ano em curso é um evento cultural, tradicional, de interesse público relevante e notório, que gera incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas, com flagrantes benefícios para o município e toda sua população.

A Constituição Federal impõe à administração pública o dever de promover a cultura, essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo para o lazer.

Indiscutível, portanto, a possibilidade de o evento ser custeado com recursos públicos.

De igual modo, o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O art. 74 da lei nº 14.133/21, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados na hermenêutica jurídica.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Nota-se que a lei é clara ao não exigir licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Ao comentar o citado inciso III, Marçal Justen Filho, assevera, *in verbis*:

*Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. (...) Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.*

(...)

*Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude.*

As hipóteses de inexigibilidade para contratação de artistas é a mais pacífica, desde que o escolhido, seja consagrado pelos críticos especializados ou pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, não sendo necessário que sua performance seja excepcional.

Na espécie, através do processo de inexigibilidade de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar a contratação direta da empresa APK BANDA SHOW LTDA., a qual, segundo encartado ao termo de referencia, é consagrada pela opinião pública, a qual nos termos da justificativa apresentada toca músicas de variados gêneros, atendendo o gosto musical popular, conforme material anexado ao termo de referência, divulgação e reportagens com a Banda em sites eletrônicos.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho esclarece:

*"a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).*

Para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais, a saber: 1) Que o serviço seja de um artista profissional; 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No tocante ao primeiro pressuposto legal, a administração necessita investigar se os artistas a serem contratados são profissionais, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores, pois somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.

Para a hipótese versada nos autos, fora demonstrada a inviabilidade da seleção através de licitação competitiva, devido não haver critério objetivo de julgamento pela impossibilidade de identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.

Assim, temos que a administração demonstrou satisfatoriamente nos autos o motivo de convencimento da consagração da equipe artística através das participações em eventos importantes da mesma espécie que o objeto dos autos, apresentação em locais de destaque, demonstrando que a empresa é muito conhecida e goza de conceito e aceitação popular.

## **II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II do art. 74 é procedente. No presente caso, determina a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inc. II, que é inexigível a licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A razão da escolha do conjunto artístico se confunde com a própria justificativa para a inexigibilidade de licitação, na medida em que esta visa à contratação de grupo musical consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, com grande aceitação local.

Quanto ao preço deve ser devidamente verificado por meio de comparação com anteriormente praticados pelo pretenso contratado em órgãos da

Administração Pública e pesquisas de preço com outras empresas do ramo contatado, entre outros, verificando-se sua compatibilidade, a razoabilidade do valor a ser contratado pela Administração em vista de se encontrar compatível com o pago por outros Municípios quando da contratação do mesmo conjunto musical, verificando-se ainda a disponibilidade orçamentária necessária a realização da despesa, o que foi apresentado de forma satisfatória, devendo-se tão somente promover a identificação do servidor responsável pela cotação de preços, a teor do que estabelece o Acórdão nº 0909-10/07-1 do Tribunal de Contas da União.

Ao exposto, o Termo de Referência deve, além de indicar que a escolha para a apresentação artística leva em consideração o reconhecimento da banda artística, que a mesma seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, juntando-se reportagens de apresentações realizadas em várias localidades, programas de televisão, além de entrevistas em mídia impressa, falada e televisionada, demonstrando-se que a banda artística é reconhecida notoriamente pela crítica e opinião pública local, regional e nacional. Dessa forma, existindo diversas empresas no mercado habilitadas a prestar os mencionados serviços na forma discricionariamente escolhida pela administração, a realização de licitação se impõe, a menos que seja demonstrado, tecnicamente, as situações acima aventadas.

No presente processo há a comprovação técnica acima relatada, demonstrando-se que a preferência de empresa se deu mediante atenção ao princípio do interesse público, resguardando-se o princípio da igualdade entre os fornecedores.

### **III. Da Minuta de Termo de Inexigibilidade e Contrato Administrativo**

Restam observadas as disposições do art. 4º da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 5581/2023. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

## **CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **APK BANDA SHOW LTDA.**, para a contratação de Banda Musical especializada na realização de festivais e show para acompanhar a programação do **XVIII CANTA PLANALTO**, no Município de Planalto, durante os dias 05 a 08 de novembro de 2025, fazendo o acompanhamento dos participantes dos festivais e estrutura de sonorização, nos moldes da justificativa e termo de referência;

Para qualquer modalidade licitatória eleita, faz-se necessário a observância da pesquisa de preços e orçamentos visando o balizamento do preço inicial acerca da prestação do serviço que se pretende; o preço deve ser devidamente verificado por meio de comparação com anteriormente praticados pelo pretense contratado em órgãos da Administração Pública e orçamentos, entre outros, verificando-se sua compatibilidade, a razoabilidade do valor a ser contratado pela Administração em vista de se encontrar compatível com o pago por outros Municípios quando da contratação do mesmo conjunto musical, verificando-se ainda a disponibilidade orçamentária necessária a realização da despesa; Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a” ) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 21 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
PATRIQUE MATTOS DREY  
Data: 21/10/2025 18:25:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Patrique Mattos Drey**  
Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010  
OAB/PR 40.209



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR. 22 de Outubro de 2025.

**DE:** Luiz Carlos Boni

**PARA:** Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **INEXIGIBILIDADE**, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada com estrutura completa de som e iluminação para acompanhamento do festival de música do Município de Planalto-PR, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Comissão de Licitações nomeadas pela Portaria 021/2025.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

*Luiz Carlos Boni*

---

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

000097



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

### PROCESSO Nº 327/2025

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada com estrutura completa de som e iluminação para acompanhamento do festival de música do Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	UN	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	Contratação de banda com estrutura completa de som e iluminação para ensaios e acompanhamento do festival de música de Planalto/PR, lives com transmissão ao vivo do festival nos dias 06,07 e 08 de novembro de 2025.  -INFRA-ESTRUTURA -LIVE E SONORIZAÇÃO -MÚSICOS -TÉCNICOS -REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM DA EQUIPE E MÚSICOS - TRANSPORTE CAMINHÃO - TRANSPORTE VAN - MOTORISTA CAMINHÃO - MOTORISTA VAN -PAINÉIS DE LED; - TRANSMISSÃO 4K EM TEMPO REAL; - LIVE OFICIAL; - MONITORAMENTO PARA JURADOS; - ASSESSORIA AUDIO/VIDEO; - ACOMPANHAMENTO DOS ENSAIOS DOS PARTICIPANTES;  (já inclusas as despesas de transporte, montagem e	01	UN	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

3021



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

	desmontagem de equipamentos, impostos de execução do serviço).				
					<b>TOTAL: R\$ 50.000,00</b>

**EMPRESA:** APK BANDA SHOW LTDA.

**CNPJ N°:** 29.040.248/0001-68.

**VALOR:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03740	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Planalto - PR, 22 de outubro de 2025.

*Luiz Carlos Boni*

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto

000099

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025**

**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada com estrutura completa de som e iluminação para acompanhamento do festival de música do **Município de Planalto-PR.**

**EMPRESA:** APK BANDA SHOW LTDA.

**CNPJ Nº.** 29.040.248/0001-68.

**VALOR:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**DATA:** 22 de outubro de 2025.

***LUIZ CARLOS BONI***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Diego Vinicius Ruckhaber  
**Código Identificador:96FD568D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/10/2025. Edição 3391

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

005100

## Sicredi é a Melhor Empresa para Trabalhar no Brasil pelo segundo ano consecutivo

Instituição financeira cooperativa ficou em 1º lugar no ranking GPTW 2025, na categoria Gigantes.

O Sicredi, instituição financeira cooperativa com presença em todo o Brasil e mais de 9,5 milhões de associados, foi reconhecida pelo segundo ano consecutivo como a Melhor Empresa para Trabalhar no Brasil, conforme o ranking do Great Place To Work® (GPTW) 2025. Pela terceira vez a instituição figura neste seletivo grupo, o que comprova a consistência de suas estratégias para os colaboradores e reitera que a companhia está no caminho certo.

A cerimônia de premiação aconteceu na noite de quarta-feira (8), em São Paulo, e reconheceu 175 organizações nas categorias - Gigantes, Grandes e Médias. Mais de 5 mil instituições se inscreveram para esta edição do GPTW, representando 3,2 milhões de funcionários de todo o Brasil.

O diretor-presidente do Banco Cooperativo Sicredi, César Bochi afirmou em seu discurso que este reconhecimento é um resultado da cultura organizacional que evoluiu e se adapta aos novos desafios do mercado. Segundo ele, colocar as pessoas no centro da estratégia é o caminho para construir um futuro sólido e sustentável. “A atuação conjunta entre as centrais, as cooperativas e o Centro Administrativo Sicredi (CAS), consolidou nosso Jeito Sicredi de Ser nas diferentes partes do Brasil. Nosso orgulho maior é sermos melhor que nós mesmos, mas reconhecendo sempre todas as empresas que também colocam as pessoas no centro da sua estratégia. Nosso agradecimento aos mais de 50 mil colaboradores pela confiança na metodologia e na confidencialidade.

Para participar do ranking de Melhores Empresas Para Trabalhar no Brasil, as avaliações levam em conta o Book de Práticas Culturais e o Índice de Confiança da última pesquisa realizada pelo GPTW. Esses resultados são comparados com as outras grandes



Vocês fazem a cultura do Sicredi e a cultura de uma organização é seu principal diferencial competitivo”, afirmou Bochi.

Para a diretora executiva de Pessoas e Cultura do Sicredi, Daniele Schmidt, um dos diferenciais da instituição está na combinação entre propósito cooperativista e as práticas de pessoas e cultura orientadas a evoluir de forma constante a experiência da pessoa colaboradora, assim como é feito com os associados. “Trabalhamos para que cada colaborador perceba a importância do impacto do seu trabalho nas regiões onde atuamos, criando um engajamento genuíno. Nosso modelo privilegia a participação, a proximidade das lideranças com as equipes e a devolução de resultados à sociedade, o que gera sentido, orgulho e a fidelização das nossas pessoas. Acreditamos que não existe empresa perfeita, existe empresa comprometida em melhorar”, ressalta.

Avaliação Para participar do ranking de Melhores Empresas Para Trabalhar no Brasil, as avaliações levam em conta o Book de Práticas Culturais e o Índice de Confiança da última pesquisa realizada pelo GPTW. Esses resultados são comparados com as outras grandes

empresas de mesmo porte no mercado.

Em 2025, o Sicredi teve a adesão de 90% do quadro de pessoas colaboradoras participando da pesquisa e compartilhando suas percepções sobre a experiência de trabalhar na instituição, o que resultou em um índice geral de confiança de 90%, superando 2024. Também foi avaliado o e-NPS (Employee Net Promoter Score), que mensura o quanto os colaboradores recomendariam a empresa para amigos como um bom lugar para trabalhar. Nesse indicador, o Sicredi atingiu 84%, o que reflete na crença da pessoa colaboradora na instituição e que são transmitidos na relação direta com os associados.

Em agosto deste ano, a instituição foi eleita uma das 25 Melhores Empresas para Trabalhar na América Latina, segundo o ranking GPTW LATAM (Great Place To Work®). Essa conquista marcou a estreia da instituição na versão latino-americana da premiação.

O Ranking GPTW Brasil é realizado pela consultoria global Great Place to Work®, em parceria com a Época Negócios e o Valor Econômico. Em sua 29ª edição, uma das novidades este ano foi o aumento do número de empresas vencedoras, que foi de 150 para 175.

### AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA Nº7/2025

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Concorrência nº 7/2025

Modo de Disputa: Fechado - Aberto -Fechado

Forma de Licitação: Concorrência Presencial

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA VICINAL LINHA GAÚCHA (ENTRE A SEDE ATÉ A COMUNIDADE LINHA GAÚCHA) COM CBUQ COM 9.600 M², NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO PROJETO Nº 47 DO SEDU/PARANACIDADE Valor: R\$ 1.119.211,84 (Um Milhão, Cento e Dezenove Mil, Duzentos e Onze Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

Abertura das propostas: 13:30 horas do dia 11/11/2025

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR, vinte e um dias de outubro de 2025

Neivor Kessler- Prefeito Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº. 036/2025, lavrada em 18 de agosto de 2025, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR.

EMPRESA: GM INSTALADORA LTDA.

LOTE 01 – ITEM: 01.02 e 03.

VALOR TOTAL: R\$ 1.030.376,00 (um milhão, trinta mil e trezentos e setenta e seis reais).

LOTE 02 – ITEM: 04.05, 06, 07 e 08.

VALOR TOTAL: R\$ 3.067.140,00 (três milhões, sessenta e sete mil e cento e quarenta reais).

EMPRESA: GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

LOTE 03 – ITEM: 09, 10, 11 e 12.

VALOR TOTAL: R\$ 1.141.008,00 (Um Milhão, cento e quarenta e um mil e oito reais).

DATA: 22 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

### RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexistência de licitação a despeito abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa especializada com estrutura completa de som e iluminação para acompanhamento do festival de música do Município de Planalto-PR.

EMPRESA: APK BANDA SHOW LTDA.

CNPJ Nº. 29.040.248/0001-68.

VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

DATA: 22 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

TERMO DE ADESÃO Nº 315/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: ÂNGELO MOACIR KASPARY.

OBJETO: Termo de Adesão ao Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal